



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 015/2018**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E DE REJEITOS DE QUALQUER NATUREZA, PROVENIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS, EM ATERRO SANITÁRIO OU EM QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO OU EMPREENDIMENTO PÚBLICO, PRIVADO OU PÚBLICO-PRIVADO NO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica proibido o recebimento de resíduos e de rejeitos de qualquer natureza, provenientes de outros municípios em aterro sanitário ou em qualquer outro equipamento público, privado ou público-privado no território do Município de Glorinha, salvo se depois das necessárias audiências públicas pertinentes ocorrer aprovação e posterior Lei Complementar o autorizar.

**Parágrafo Único.** Por resíduos e rejeitos entendem-se todos os definidos na legislação federal que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, incluindo-se na proibição desta Lei os resíduos domiciliares, industriais, de serviços de saúde e agrotóxicos.

**Art. 2º** Excetuam-se da proibição desta Lei os materiais reutilizáveis e recicláveis, inclusive os oriundos da construção civil, que forem destinados diretamente a cooperativas, associações ou empresas de reciclagem.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS**, em 20 de março de 2018.

**DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA**  
Prefeito Municipal